



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1005, de 14 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre critérios para a concessão de bolsas de apoio técnico a profissionais responsáveis pela formação e pelo acompanhamento pedagógico das unidades educacionais dos municípios que aderirem ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás para Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, nos termos da Lei n.º 21.071, de 9 de agosto de 2021, e do Decreto n.º 9.947, de 16 de setembro de 2021.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5-A do Decreto n.º 9.947, de 16 de setembro de 2021, tendo em vista o comando dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 21.071, de 9 de agosto de 2021, e das disposições do Decreto n.º 9.947, de 16 de setembro de 2021, e considerando a documentação constante no Processo n.º 202400006008737, resolve:

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para a concessão de bolsas de apoio técnico a profissionais responsáveis pela formação e pelo acompanhamento pedagógico das unidades educacionais dos municípios que aderirem ao Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás para Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, nos termos da Lei n.º 21.071, de 9 de agosto de 2021, e do Decreto n.º 9.947, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2.º Será realizado o processo de seleção simplificada de bolsistas para composição do quadro de equipes do Programa AlfaMais Goiás, na modalidade Formador em Gestão, categoria III, nível municipal.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas até 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão, categoria III, nível municipal, no valor unitário de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais para o Programa AlfaMais Goiás, nos termos do art. 11, § 1.º, inciso III, alínea 'd', da Lei estadual n.º 21.071, de 9 de agosto de 2021, observados os seguintes parâmetros:

I - cada município que aderiu ao Programa AlfaMais Goiás concorrerá a uma bolsa; e

II - o prazo de concessão das bolsas do Programa AlfaMais Goiás será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, que perfaz o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3.º O processo de seleção simplificada de bolsistas para Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, poderá ser realizado pelos municípios que aderiram ao Programa AlfaMais Goiás.

§ 1.º Os municípios partícipes deverão constituir comissão a ser composta por, no

mínimo, 3 (três) membros para a condução do processo de seleção simplificada, cujas atribuições também devem contemplar a análise e a avaliação de documentos e currículos, assim como a realização de entrevistas com os candidatos.

§ 2.º Ficará a cargo dos municípios partícipes do Programa AlfaMais Goiás indicar, mediante portaria, quanto à comissão de que trata o § 1.º deste artigo, o seguinte:

I - as competências da comissão;

II - a composição da comissão e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar as atividades da comissão;

III - quórum de reunião e votação;

IV - periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

V - o órgão e/ou a entidade no âmbito da Administração Municipal que ficará encarregado/a de prestar apoio administrativo quando necessário;

VI - a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

VII - o termo de conclusão dos trabalhos; e

VIII - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final, além da indicação da autoridade a quem serão encaminhados.

§ 3.º Os municípios partícipes deverão reservar um local exclusivo e apropriado, no âmbito das respectivas repartições, para a execução das atividades do processo de seleção simplificada de bolsistas, a fim de garantir a lisura do certame.

§ 4.º Cabe aos municípios partícipes a prestação das informações necessárias aos candidatos para que o processo seletivo ocorra com transparência e celeridade.

§ 5.º Ficarão os municípios partícipes responsáveis pela publicação do edital do processo de seleção simplificada de bolsistas para Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, nos respectivos canais de comunicação, com ampla publicidade.

Art. 4.º O processo de seleção simplificada de bolsistas Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, abará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

§ 1.º Análise de currículo (total 4 pontos):

I - o currículo atualizado deverá ser entregue no ato da inscrição, no formato orientado no edital, e deverá conter informações hábeis que comprovem a experiência do candidato em projetos educacionais, preferencialmente em gestão; e

II - a etapa de análise curricular será pontuada conforme especificado no edital.

§ 2.º Avaliação do Plano de Trabalho proposto pelo candidato:

I - deverá o plano de trabalho ser entregue no ato da inscrição, no formato orientado no edital;

II - o candidato deverá demonstrar no respectivo plano de trabalho:

a) domínio das habilidades de análise de indicadores educacionais e planejamento com base em diagnósticos e evidências;

b) conhecimento dos documentos norteadores da prática em Gestão Pública da

Educação e em Docência na Educação Infantil/Alfabetização, tais como Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular para Goiás - Ampliado, Orientações Pedagógicas para o Primeiro Ano da Alfabetização e Planejamento Docente na Educação Infantil; e

c) forte senso de priorização da garantia das aprendizagens aos estudantes goianos;

III - o Plano de Trabalho será pontuado conforme especificado no edital.

§ 3.º Entrevista do candidato:

I - ocorrerá de forma presencial; e

II - será avaliado se o candidato tem perfil de formador em gestão e capacidade de trabalho em equipe, de acordo com as especificidades presentes no edital do processo de seleção simplificada.

Art. 5.º Os candidatos serão avaliados de acordo com o perfil e as habilidades exigidas para Formador em Gestão, categoria III, nível municipal, previstas no edital destinado ao processo de seleção simplificada.

Parágrafo único. As etapas do processo de seleção serão classificatórias, com uma única divulgação de resultado ao fim do processo, sob responsabilidade da entidade municipal que o realizou.

Art. 6.º Cada município partícipe ficará responsável pela seleção e alocação dos servidores bolsistas, conforme a realidade da respectiva rede de ensino, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como:

I - as instâncias responsáveis pela seleção dos bolsistas da categoria III, nível municipal, serão as Secretarias Municipais de Educação dos Municípios partícipes do Programa AlfaMais Goiás; e

II - o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso, por meio do qual manifestará ciência das responsabilidades que dever ter enquanto bolsista no Programa AlfaMais Goiás.

Art. 7.º O edital que orientará a seleção do Formador em Gestão deverá seguir todos os critérios e as diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/02/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56729522** e o código CRC **DB6F8F45**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO

E-mail: [secretariageral@educ.go.gov.br](mailto:secretariageral@educ.go.gov.br)

En



Referência: Processo nº 202400006008737

SEI 56729522